REGULAMENTO (CE) N.º 416/2009 DA COMISSÃO

de 20 de Maio de 2009

relativo à repartição, entre «entregas» e «vendas directas», das quotas leiteiras nacionais fixadas para 2008/2009 no anexo IX do Regulamento (CE) n.º 1234/2007 do Conselho

A COMISSÃO DAS COMUNIDADES EUROPEIAS,

Tendo em conta o Tratado que institui a Comunidade Europeia,

Tendo em conta o Regulamento (CE) n.º 1234/2007 do Conselho, de 22 de Outubro de 2007, que estabelece uma organização comum dos mercados agrícolas e disposições específicas para certos produtos agrícolas (Regulamento «OCM única») [1], nomeadamente o n.º 1 do artigo 69.º, em conjugação com o artigo 4.º,

Considerando o seguinte:

(1) O Regulamento (CE) n.º 1234/2007 prevê, no n.º 2 do seu artigo 67.º, que os produtores possam dispor de uma ou duas quotas individuais, uma para entregas e a outra para vendas directas, devendo a conversão entre as quotas ser efectuada exclusivamente pela autoridade competente do Estado-Membro, mediante pedido devidamente justificado do produtor.

(2) O Regulamento (CE) n.º 415/2008 da Comissão, de 8 de Maio de 2008, relativo à repartição, entre «entregas» e «vendas directas», das quantidades de referência nacionais fixadas para 2007/2008 no anexo I do Regulamento (CE) n.º 1788/2003 do Conselho [2], estabelece a repartição entre «entregas» e «vendas directas» no período de 1 de Abril de 2007 a 31 de Março de 2008 para todos os Estados-Membros.

(3) Em conformidade com o n.º 2 do artigo 25.º do Regulamento (CE) n.º 595/2004 da Comissão, de 30 de Março de 2004, que estabelece regras de execução do Regulamento (CE) n.º 1788/2003 do Conselho que institui uma imposição no sector do leite e dos produtos lácteos [3], os Estados-Membros comunicaram as quantidades convertidas definitivamente a pedido dos produtores entre as quantidades de referência individuais «entregas» e «vendas directas».

(4) Em conformidade com o Regulamento (CE) n.º 248/2008 do Conselho, de 17 de Março de 2008, que altera o Regulamento (CE) n.º 1234/2007 no que respeita às quotas leiteiras nacionais [4], as quotas nacionais totais foram aumentadas para todos os Estados-Membros a partir de 1 de Abril de 2008. Com excepção de Malta (cuja quota nacional não inclui uma parte para vendas directas), todos os Estados-Membros comunicaram à Comissão a repartição entre «entregas» e «vendas directas» das respectivas quotas adicionais.

(5) Importa, consequentemente, estabelecer a repartição entre «entregas» e «vendas directas» das quotas nacionais fixadas no anexo IX do Regulamento (CE) n.º 1234/2007, no período de 1 de Abril de 2008 a 31 de Março de 2009.

(6) As medidas previstas no presente regulamento estão em conformidade com o parecer do Comité de Gestão para a Organização Comum dos Mercados Agrícolas,

ADOPTOU O PRESENTE REGULAMENTO:

Artigo 1.º

A repartição entre «entregas» e «vendas directas» das quotas nacionais fixadas no anexo IX do Regulamento (CE) n.º 1234/2007 no período de 1 de Abril de 2008 a 31 de Março de 2009 é a estabelecida no anexo do presente regulamento.

Artigo 2.º

O presente regulamento entra em vigor no terceiro dia seguinte ao da sua publicação no *Jornal Oficial da União Europeia*.

O presente regulamento é obrigatório em todos os seus elementos e directamente aplicável em todos os Estados-Membros.

Feito em Bruxelas, em 20 de Maio de 2009.

Pela Comissão

Mariann FISCHER BOEL

Membro da Comissão

[1] JO L 299 de 16.11.2007, p. 1.
[2] JO L 125 de 9.5.2008, p. 22.
[3] JO L 94 de 31.3.2004, p. 22.
[4] JO L 76 de 19.3.2008, p. 6.

ANEXO

(toneladas)

Estados-Membros	Entregas	Vendas directas
Bélgica	3 371 559,558	55 729,182
Bulgária	912 238,158	86 341,842
República Checa	2 785 413,892	7 275,728
Dinamarca	4 612 376,648	242,872
Alemanha	28 755 245,289	92 175,102
Estónia	650 386,770	8 908,590
Irlanda	5 501 532,799	2 146,481
Grécia	835 781,260	1 142,000
Espanha	6 173 230,927	66 058,073
França	24 738 890,113	352 431,587
Itália	10 474 131,877	266 529,323
Chipre	146 970,338	1 133,662
Letónia	725 538,102	17 682,858
Lituânia	1 674 056,192	64 879,588
Luxemburgo	278 070,680	475,000
Hungria	1 921 492,480	108 368,720
Malta	49 671,960	0,000
Países Baixos	11 392 464,000	73 166,280
Áustria	2 755 298,641	92 179,828
Polónia	9 403 080,692	164 665,168
Portugal [1]	1 979 091,285	8 429,715
Roménia	1 429 140,086	1 688 999,914
Eslovénia	567 987,116	20 183,644
Eslováquia	1 049 485,430	12 118,330
Finlândia	2 486 700,282	6 015,111
Suécia	3 415 795,900	3 800,000
Reino Unido	14 988 515,859	136 653,081

[1] Excepto Madeira.